



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regulamento disciplina a oferta, o funcionamento e o registro acadêmico das Atividades Complementares do Curso de Fisioterapia da Faculdade de Reabilitação da ASCE.

Art.2º As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando:

- a) a complementação da formação social e profissional;
- b) as atividades de disseminação de conhecimentos e prestação de serviços;
- c) as atividades de assistência acadêmica e tecnológica;
- d) as atividades programas de iniciação científica e extensão universitária;
- e) as atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.3º Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos de interesse para sua formação pessoal e profissional, reconhecidos por meio de avaliação e que constituem um meio de

ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas internas e/ou externas ao curso.

Art.4º As Atividades Complementares integram o currículo pleno dos cursos de graduação, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 5º As Atividades Complementares compreendem três categorias:

I- atividades de ensino, com as seguintes modalidades:

- a) disciplinas não previstas na organização curricular do curso;
- b) monitoria com bolsa e voluntária em disciplinas constantes da organização curricular;
- c) programa de apoio pedagógico;
- d) estágios extracurriculares.

II- atividades de pesquisa, com as seguintes modalidades:

- a) iniciação científica sob tutoria de docentes pesquisadores internos ou convidados;
- b) pesquisa realizada sob orientação de docentes pesquisadores internos ou convidados;
- c) publicação de resenhas ou resumos de artigos que resultantes de pesquisa;
- d) assistência a defesa de monografias ou projetos finais de curso.

III- atividades de extensão, com as seguintes modalidades:

- a) atividades de disseminação de conhecimentos (seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas, visitas técnicas etc);
- b) atividades de prestação de serviços (assistências, assessorias e consultorias);
- c) atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural (realização de eventos ou produtos artísticos e culturais).

Art.6º A Coordenação dos cursos deverá elaborar normas complementares a este Regulamento, definindo:

- a) carga horária limite para cada grupo de atividades está prevista na tabela, que faz parte deste regulamento;

- b) quantas e de que tipos de modalidade de atividades o aluno deverá participar obrigatoriamente.
- c) Quais os responsáveis pela análise do cumprimento das atividades.
- d) Elaboração de tabelas para pontuação das atividades.

CAPÍTULO III DA OFERTA

Art.7º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas na própria Faculdade de Reabilitação da ASCE, extra muros com orientação de professores, podem ser promovidas pelos Cursos ou por empresas, instituições públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance das finalidades previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art.8º A cada período letivo o aluno deve inscrever-se no Programa de Atividades Complementares estabelecido pelas Coordenações ou, ainda, propor atividades de seu interesse, de acordo com as normas vigentes para seu curso.

CAPÍTULO V DA CONFIRMAÇÃO

Art.9º A confirmação da inscrição do aluno se fará mediante análise, considerando-se a dosagem das atividades, segundo a capacidade efetiva de trabalho do estudante, a fim de evitar uma programação excessiva ou insuficiente, relativamente ao Programa de Estudos elaborado a cada semestre letivo.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art.10 Compete à entidade concedente de Atividades Complementares:

- a) assegurar ao aluno todas as condições necessárias para a plena realização de suas atividades;
- b) fornecer documentação comprobatória da participação efetiva do aluno, especificando a carga horária e a descrição da atividade.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO CURSO

Art.11 Compete ao Coordenador do curso:

- a) designar o Coordenador de Atividades Complementares;
- b) supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art.12 Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- a) propor programa e promover a oferta de Atividades Complementares, no âmbito de sua Coordenação;
- b) verificar possíveis interfaces com outras Coordenações de Curso e/ou Instituições que possam ensejar parcerias acadêmicas;
- c) divulgar entre os alunos o programa de atividades do Curso, da Faculdade de Reabilitação da ASCE e de outras Instituições;

- d) orientar o aluno na escolha semestral, considerando a pertinência e a oportunidade de realização da atividade;
- e) analisar a documentação de atividades complementares apresentada pelo aluno, considerando o estabelecido neste Regulamento;
- f) avaliar as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno, em consonância com as normas estabelecidas pelo Projeto Pedagógico dos Cursos e por este Regulamento;
- g) controlar, acompanhar e registrar as atividades complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a esta atividade.

SEÇÃO III

DO ALUNO

Art. 13 Compete ao aluno:

- a) informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da FRASCE;
- b) inscrever-se nas atividades programadas e delas participar efetivamente;
- c) providenciar a documentação que comprove sua participação na(s) atividade(s) e apresentá-la ao Coordenador das Atividades Complementares.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art.14 Na avaliação das Atividades Complementares devem ser considerados:

- a) a adequação das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso que o aluno frequenta;
- b) o total de horas dedicadas à atividade;
- c) a documentação comprobatória das atividades realizadas.

Art.15 Compete ao Coordenador de Atividades Complementares avaliar os estudos ou atividades realizadas pelo aluno, considerando o determinado na tabela, que faz parte deste regulamento.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO

Art.16 A carga horária cumprida das Atividades Complementares é registrada, em horas, no Histórico Escolar dos alunos.

Art.17 Compete ao Coordenador de Atividades Complementares registrar todas as etapas do desenvolvimento das atividades, compreendendo:

- a) registro da oferta;
- b) confirmação da inscrição;
- c) registro da realização;
- d) avaliação.

Art.18 Caberá ao aluno acompanhar, a cada semestre, o total consolidado de horas de Atividades Complementares já cumpridas e/ou as ainda necessárias.

Art.19 Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogando-se disposições anteriores em contrário.